

**PROJETO DE LEI nº de 2008.**

(Do Sr. Mário Heringer)

*Dispõe sobre a obrigatoriedade da realização das chamadas em roaming de modo a tornar satisfatória ao consumidor a cobertura do serviço móvel.*

O Congresso Nacional decreta:

Art.1º. As operadoras de telefonia móvel deverão, obrigatoriamente, em respeito aos direitos de seus consumidores, realizar as chamadas em *roaming*, independente de prévio acordo de *roaming* intra-estadual entre as demais, viabilizando e compatibilizando as tecnologias utilizadas para a prestação do serviço.

§ 1º. A Anatel deverá fiscalizar o cumprimento desta obrigação, estimular a realização de acordos entre operadoras e regulamentar as soluções técnicas cabíveis e necessárias à viabilização e compatibilização das tecnologias, de modo a tornar efetiva a cobertura do serviço móvel.

§ 2º. O cumprimento desta obrigação independe de prévia regulamentação pela Anatel, prevalecendo, enquanto não editada a referida norma, a solução técnica mais adequada à plena satisfação do consumidor e a que menor custo gerar à operadora.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

**Justificativa**

Todo celular é registrado em uma área local correspondente aos municípios com o mesmo código DDD que foi associado ao número do celular. Quando um celular não está na sua área local, ou área de mobilidade, ele está em *roaming*. O chamado *roaming*, que abre o sinal para as demais operadoras, é um acordo feito entre as próprias empresas prestadoras de serviço.

Para que seja possível utilizar um celular em roaming é necessário que a sua operadora, ou outra com a qual ela tem acordo de roaming, tenha cobertura neste local com tecnologia compatível com a do seu celular. Daí que, se o celular tiver tecnologia GSM, só fará roaming em redes GSM. Neste caso a redes GSM tem cobertura em todos os estados brasileiros. Se o celular usa tecnologia TDMA fará roaming em redes TDMA e AMPS. Também neste caso, existem redes TDMA e AMPS em todos os estados brasileiros. Por fim, se o celular usa tecnologia CDMA somente fará roaming em redes CDMA e AMPS. Neste caso, só existem redes CDMA em estados atendidos pela Vivo. Nos demais como Minas Gerais e Nordeste o roaming pode ser feito no sistema AMPS.

Ocorre porém que as operadoras, por não estarem obrigadas a acordarem entre elas, acarretam prejuízo aos direitos dos consumidores, já que o serviço prestado não oferece uma efetiva cobertura, tal qual esperado.

Vale ressaltar que muitas operadoras utilizam como argumento de venda de seu serviço móvel (pós-pago) a capacidade para realizar cobertura nacional.

Certo de que esta deve ser uma obrigação da prestadora do serviço móvel (pós-pago), o presente projeto, visa resolver esta questão, remetendo os embaraços técnicos para a Anatel solucionar, uma vez que esta é sua competência.

Deputado Mário Heringer  
PDT/MG